



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA MANDATA COLETIVA NOSSA CARA**

EMENDA MODIFICATIVA N° 035/2022 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 035/2022

0005 / 2022

Propõe emenda modificativa para alterar o Art. 12 do Projeto de Lei Complementar nº 035/2022, que dispõe sobre o Programa Especial de Incentivos Fiscais ao Turismo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica **MODIFICADO** o art. 12 do Projeto de Lei Complementar 035/2022, o deixando com a seguinte redação:

“Art. 12 Os imóveis adquiridos para a instalação de empreendimento voltado para o exercício da atividade incentivada, nos termos definidos no art. 3º desta lei complementar, terão redução de até 25% (vinte e cinco por cento) no valor do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 20 DE 09 DE 2022.

Adriana Gerônimo Queira Silveira

Adriana Gerônimo

**Covreadora Mandata Coletiva Nossa Cara
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL**

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO
20 SET 2022
10:30 Min
Kleine
Servidor



0006/2022

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA MANDATA COLETIVA NOSSA CARA**

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposta de Emenda Modificativa, com pálio no Art. 145, § 5º, do Regimento Interno da Câmara, visando alterar determinados elementos do texto do Projeto de Lei Complementar nº 035/2022, do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre o Programa Especial de Incentivos Fiscais ao Turismo, e dá outras providências.

Embora essa matéria seja de relevância para a expansão da ambiência do Turismo na cidade de Fortaleza, a diminuição da arrecadação de impostos para o Município pode ser extremamente prejudicial para a manutenção dos cofres públicos.

Desse modo, considerando que o IPTU é um imposto significativo no âmbito municipal, **a concessão arbitrária de sua isenção, quase de forma integral e sem a apresentação de estudos que demonstrem o impacto financeiro que será causado por tais iniciativas do Poder Executivo, torna inviável a aplicação de tais percentuais**, sendo possível, ainda, o mantimento de uma determinada bonificação, conforme proposto nessa emenda.

Desta forma, solicitamos, gentilmente, de nossos Pares a apreciação e a aprovação da presente Emenda.

Adriana Gerônimo Teixeira Silva

Adriana Gerônimo

**Covereadora Mandata Coletiva Nossa Cara
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL**